

PROCESSO TC N.º 06019/12

Objeto: Aposentadoria

Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

Orgão/Entidade: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Dona

Inês - IMPRESP

Interessada: Maria das Dores de Araújo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO DA LEGALIDADE – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 - TC - 00307/12

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC 06019/12, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 dias para que o Presidente do **Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Dona Inês - IMPRESP** adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de multa prevista no artigo 56, IV, da Lei Orgânica deste Tribunal;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 21 de agosto de 2012

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA PRESIDENTE CONS. ANTONIO NOMINANDO DINIZ FILHO

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



PROCESSO TC N.º 06019/12

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): o Processo TC 06019/12 trata da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida à servidora Maria das Dores de Araújo, matrícula 161, Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Dona Inês.

Em sua análise inicial, a Auditoria concluiu pela notificação da autoridade responsável para as providências necessárias, no sentido de:

- a) reformular os cálculos proventuais;
- b) retificar e publicar o ato aposentatório, com base na regra do art. 6º, incisos I, II, III e IV da E.C. nº 41/03, mais benéfica, e que assegura à servidora os benefícios da integralidade e paridade com a remuneração dos servidores ativos;
- c) retificar o nome da aposentanda, conforme consta na Identidade, qual seja, Maria das Dores Silva Araújo.

Regularmente citado, o Presidente do IMPRESP deixou escoar o prazo, sem qualquer manifestação ou esclarecimento.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que pugnou pela baixa de Resolução assinando prazo ao responsável para proceder às medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de aposentadorias.

Levando em consideração que restaram falhas quanto ao ato aposentatório e quanto aos cálculos proventuais da aposentanda e também a ausência de defesa por parte do gestor, proponho que a 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA assine o prazo de 60 (sessenta) dias para que o órgão adote as



PROCESSO TC N.º 06019/12

providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de multa prevista no artigo 56, IV, da Lei Orgânica deste Tribunal.

É a proposta.

João Pessoa, 21 de agosto de 2012

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo RELATOR